



**LEI Nº 2.333/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

*“Autoriza o poder executivo do município de Palmeira dos Índios/AL, firmar acordo visando o rateio aos professores ativos e inativos e eventuais herdeiros de professores falecidos.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios autorizado a firmar acordo visando o rateio aos professores e pessoal do grupo operacional definidos no parágrafo terceiro do artigo 2º desta Lei, ativos e inativos e eventuais herdeiros destes, devidamente habilitados na forma da Lei nº 10.406/02, que exerceram o magistério neste Município entre o período de 1998 a 2006, dos quais encontram-se contemplados no processo judicial de nº 0800018-43.2015.4.05.8000, que gerou o precatório PRC nº 147296/AL, no correspondente ao percentual até 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório, pleiteados pelo sindicato da categoria no processo judicial Nº 0800235-96.2019.4.05.8001.

**§1º** - A eficácia da avença acima mencionada carece de autorização judicial, em razão do Termo de Acordo Judicial nº 01/2017, firmado por este Município de Palmeira dos Índios e o Ministério Público Federal, a quem compete decidir salvo decisão judicial superior.

**§2º** - Entendem-se como profissionais do magistério da educação, os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica

**Art. 2º** - O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato estadual da categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

**§2º** - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

- a) estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo; e
- b) aposentados, desde que tenha laborado no período da ação.



§3º – “Os Profissionais da Educação beneficiários do referido projeto estão definidos na Lei no 012/2014 do Plano de Cargos e Carreiras as Educação – PCC. A estes profissionais deverá ser destinado até 5% (cinco por cento) corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso o, tempo de serviço desempenhado na escola durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação: a) estatutários do período na ativa, independente do período de investidura no cargo; e b) aposentado desde que tenha laborado no período da ação.

**I** - Grupo Ocupacional: apoio operacional

**II** – Grupo Ocupacional: apoio administrativo

**III** – Grupo Ocupacional: técnico em nível médio.

**Art. 3º** - Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica e seus elementos de despesas, destinados exclusivamente para o pagamento dos Precatórios do FUNDEF, em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de abril de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**